



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Sexta-feira, 12 de abril de 2019

Ano III | Edição nº 380

Página 5 de 6

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, se for o caso.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Nº 4.862, de 11 de abril de 2019.

Dispõe sobre reserva de vagas para gestantes em estacionamentos e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos estacionamentos dos supermercados instalados no Município, bem como nos demais estacionamentos, deverão ser reservadas vagas para veículos que estejam conduzindo ou sejam conduzidos por gestantes, em estágio avançado de gravidez.

Parágrafo único. As vagas de que trata este artigo deverão estar disponíveis, levando-se em conta a estrutura de cada estabelecimento, sendo que o número máximo será de 2 (duas) e o mínimo de 01 (uma) vaga por estacionamento.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 11 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº35/2019

Acrescenta o Inciso XI ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados por atos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XI ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

.....
.....

XI – os que tenham sido condenados por atos de prática de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Pena).

.....
.....

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de abril de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente